

Quarta-feira, 22 de outubro de 2014

P8\_TA(2014)0035

## Projeto de orçamento retificativo n.º 2/2014 — excedente resultante da execução do exercício de 2013

**Resolução do Parlamento Europeu, de 22 de outubro de 2014, referente à posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2014 da União Europeia para o exercício de 2014, Secção III — Comissão (12300/2014 — C8-0160/2014 — 2014/2035(BUD))**

(2016/C 274/11)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia;
  - Tendo em conta o artigo 106.º-A do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,
  - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 <sup>(1)</sup> do Conselho (o «Regulamento Financeiro»), nomeadamente o artigo 41.º,
  - Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2014, adotado em 20 de novembro de 2013 <sup>(2)</sup>,
  - Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 <sup>(3)</sup>,
  - Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira <sup>(4)</sup>,
  - Tendo em conta a Decisão 2007/436/CE, Euratom do Conselho, de 7 de junho de 2007, relativa ao sistema de recursos próprios das Comunidades Europeias <sup>(5)</sup>,
  - Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2014, adotado pela Comissão em 15 de abril de 2014 (COM (2014)0234),
  - Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2014, adotada pelo Conselho em 14 de julho de 2014 e transmitida ao Parlamento Europeu em 12 de setembro de 2014 (12300/2014 — C8-0160/2014),
  - Tendo em conta o artigo 88.º do seu Regimento,
  - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos (A8-0018/2014),
- A. Considerando que o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2014 visa inscrever no orçamento de 2014 o excedente do exercício de 2013, no valor de 1 005 milhões de euros;
- B. Considerando que os principais componentes desse excedente são constituídos por 771 milhões de euros de diferenças positivas resultantes da execução da receita, 276 milhões de euros de subexecução da despesa e 42 milhões de euros de variações cambiais negativas;
- C. Considerando que, do lado da receita, o acréscimo resulta essencialmente de juros de mora e coimas (1 331 milhões de euros), enquanto o montante dos recursos próprios efetivamente cobrados está a diminuir, quando comparado com o dos já orçamentados (- 226 milhões de euros), e a receita de excedentes, saldos e ajustamentos também regista uma diminuição (-360 milhões de euros);
- D. Considerando que, do lado da despesa, a subexecução das dotações de 2013 (107 milhões de euros) e 2012 (54 milhões de euros) é particularmente baixa, está de alguma forma ligada a fatores imprevisíveis e não pode ser imputada a uma redução da capacidade de absorção;

<sup>(1)</sup> JO L 298 de 26.10.2012, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 51 de 20.2.2014, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

<sup>(4)</sup> JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

<sup>(5)</sup> JO L 163 de 23.6.2007, p. 17.

Quarta-feira, 22 de outubro de 2014

- E. Considerando que, efetivamente, todos os indicadores apontam para o facto de ter havido uma escassez de dotações para pagamentos, tanto no orçamento de 2012, como no de 2013;
- F. Considerando que, por força do artigo 18.º do Regulamento Financeiro, a diferença em relação às estimativas a ser inscrita no orçamento da União é o único objeto do presente orçamento retificativo;
1. Toma conhecimento do projeto de orçamento retificativo n.º 2/2014, destinado exclusivamente à inscrição no orçamento do excedente de 2013, num montante de 1 005 milhões de euros nos termos do artigo 18.º do Regulamento Financeiro; regista a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2014;
  2. Recorda que a aprovação do orçamento retificativo n.º 2 reduzirá a proporção da contribuição baseada no RNB dos Estados Membros para o orçamento da UE em 1 005 milhões de euros e, por isso, compensará parcialmente a sua contribuição para o financiamento do orçamento retificativo n.º 3 (3 170 milhões de euros de recursos próprios adicionais necessários); salienta, assim, a sua intenção de continuar o processo de aprovação do projeto de orçamento retificativo n.º 2, em paralelo com as negociações sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 3, relativo à mobilização de dotações para pagamentos adicionais, e do projeto de orçamento retificativo n.º 4, que diz respeito à revisão das previsões dos recursos próprios tradicionais (RPT), a outras receitas e ao caráter definitivo de algumas multas, obtendo assim mais 2 059 milhões de euros de recursos próprios, permitindo uma redução das necessidades de dotações suplementares do projeto de orçamento retificativo n.º 3;
  3. Realça que a aprovação, sem alterações, dos projetos de orçamentos retificativos n.ºs 2, 3 e 4 implicaria um impacto orçamental global de apenas 106 milhões de euros adicionais de contribuições baseadas no RNB que devem ser disponibilizadas pelos Estados Membros, por forma a garantir, em 2014, dotações para pagamentos suficientes para cobrir as atuais obrigações jurídicas da União;
  4. Decide, por forma a manter a ligação política e processual entre os projetos de orçamento retificativos n.ºs 2, 3 e 4, alterar a posição do Conselho sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2014, nos moldes a seguir apresentados;
  5. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente resolução, juntamente com a alteração do Parlamento, ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

**Alteração 1 (alteração múltipla)**

Mapa geral de receitas

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c) da Decisão 2007/436/CE, Euratom

**Montantes:**

	Orçamento de 2014	Projeto de orçamento retificativo No 2	Posição do Conselho	Diferencial	Novo montante
1 4 0	99 767 305 073	- 1 005 406 925	- 1 005 406 925	1 005 406 925	100 772 711 998
Total	99 767 305 073	- 1 005 406 925	- 1 005 406 925	1 005 406 925	100 772 711 998

Secção III — Comissão

**Título 40** Reservas**Criação da nova rubrica 40 04 01** - Reserva para necessidades de pagamento adicionais

Quarta-feira, 22 de outubro de 2014

**Montantes:**

	Orçamento de 2014	Projeto de orçamento retificativo No 2	Posição do Conselho	Diferencial	Novo montante
40 04 01	—	—	—	1 005 406 925	1 005 406 925
Total	—	—	—	1 005 406 925	1 005 406 925

**Observações:**

As dotações inscritas neste artigo devem ser utilizadas para cobrir as necessidades de dotações para pagamentos adicionais, tal como identificado pela Comissão no POR 3.

**Justificação:**

*Tendo em conta a grande pressão sobre os pagamentos de 2014 e os reforços solicitados pela Comissão no POR 3/2014, propõe-se que o montante do excedente relativo ao exercício de 2013 seja utilizado para financiar uma nova rubrica, a rubrica 40 04 01 «Reserva para necessidades de pagamento adicionais», do lado da despesa orçamental, em vez de reduzir os recursos próprios com base no RNB. Se o POR 3/2014 for aprovado sem alterações pelo Conselho, esta alteração será retirada.*